



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## PORTARIA Nº 012, DE 22 DE MARÇO DE 2021

### **NOMEIA PROVISORIAMENTE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE DA CONSELHEIRA TITULAR.**

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 35, da Lei Municipal Nº 401, de 16 de maio de 2017, e

**CONSIDERANDO** que a Conselheira Tutelar **OZÂNIA FERREIRA SARAIVA** encontra-se em Licença maternidade e ocorrendo a vaga temporária até que a titular volte a assumir o cargo de Conselheira;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, sendo sua composição invariável de 05 (cinco) membros ao seu regular funcionamento como tal, de modo que o afastamento de um de seus membros por férias, licença ou para concorrer a mandato eletivo autoriza de imediato a convocação e nomeação do suplente mais votado no processo de escolha;

**CONSIDERANDO** que a convocação dos conselheiros suplentes para exercerem a função, nos afastamentos dos titulares, tem o objetivo de evitar o prejuízo ao regular serviço público, face impossibilidade de um dos membros titulares do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que evidentemente a ausência reiterada de um membro em um órgão que é colegiado, prejudica sobremaneira o funcionamento do mesmo, por isso é autorizada a convocação do suplente nas hipóteses de férias e afastamentos do conselheiro titular;

**CONSIDERANDO** que o suplente convocado para exercer as funções do conselheiro tutelar faz jus, ainda que em caráter provisório, a todos os direitos inerentes ao cargo que ocupa, dentre os quais destaca-se o de receber a remuneração a ele estabelecida por lei municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## R E S O L V E:

**Art. 1º.** Nomear para exercer as funções de Conselheiro Tutelar em caráter provisório, o Conselheiro Suplente Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO CORREIA**, diante do afastamento da Conselheira Tutelar Titular, por razão de licença maternidade, nos termos do art. 35, da Lei Municipal Nº 401, de 16 de maio de 2017.

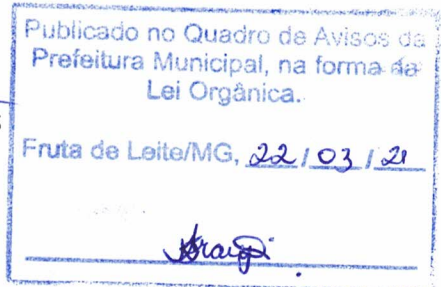
**Art. 2º.** O conselheiro em exercício perceberá a remuneração dos membros do Conselho Tutelar originários do Executivo Municipal.

**Art 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004, de 07 de janeiro de 2021.

Fruta de Leite(MG), 22 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal



**Késia Santos Araújo**  
Secretária Adjunta  
de Planejamento - Matrícula: 3411  
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG